

Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o presente Projeto de Lei, que “Extingue e cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro da Administração Centralizada (AC), do Executivo Municipal, constantes da letra “c” do Anexo III da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e inclui o inc. XVIII no art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores.”

O Projeto de Lei que ora se submete ao crivo dessa Câmara Legislativa tem o intuito de adequar a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento (SPM) para a remodelação de cargos e atribuições com foco na reorganização e otimização de sua estrutura. Esta Secretaria, que foi criada em 1º de dezembro de 1975, é órgão voltado ao planejamento e estabelecimento de diretrizes de desenvolvimento urbano, bem como à ordenação do uso e ocupação do solo em todo o Município. Neste sentido, o órgão é de fundamental importância para a coordenação e orientação de projetos urbanísticos, de tal sorte a resguardar a identidade da cidade e, ao mesmo tempo, prepará-la para seu desenvolvimento e modernidade, inerentes à sua evolução.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Diante disso, não é demais afirmar que há necessidade de que cargos de supervisão da Secretaria sejam preenchidos por servidores do seu próprio quadro de funcionários, com qualidade técnica e conhecimentos específicos, tais como arquitetos e engenheiros, incentivados através da percepção de funções gratificadas. No mesmo ensejo, extinguem-se cargos comissionados para criação de outros com atribuições diversas, vinculados à Área de Gestão Interinstitucional do órgão, com vistas ao desenvolvimento de ações entre vários órgãos da Administração Municipal, ao planejamento e desenvolvimento urbano e à modernização da cidade como um todo.

Assim, é justo que se criem Funções Gratificadas e Cargos em Comissão a partir da extinção de outros cargos, em verdadeira reorganização administrativa de forma a obter o melhor aproveitamento de sua estrutura na consecução de seus objetivos.

Portanto, Senhor Presidente, são estas as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise dessa Casa, e, ao final, sua aprovação.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº /09.

Extingue e cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro da Administração Centralizada (AC), do Executivo Municipal, constantes da letra “c” do Anexo III da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e inclui o inc. XVIII no art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam extintas Funções Gratificadas, constantes da letra “c” do Anexo III da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, lotadas em unidades de trabalho da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Assistente	2.1.1.5	Supervisão de Planejamento Urbano (SPU)
3	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	Supervisão de Planejamento Urbano (SPU)

Art. 2º Ficam criadas Funções Gratificadas, que passam a constar da letra “c” do Anexo III da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, a serem lotadas em unidades de trabalho da SPM, como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Supervisor	1.1.1.8	Supervisão de Desenvolvimento Urbano (SDU)
1	Supervisor	1.1.1.8	Supervisão de Planejamento Urbano (SPU)
1	Coordenador	1.1.1.7	Coordenação de Cartografia e Projetos Geométricos (CCPG), da SPU
1	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade de Projetos Geométricos (UPG), da CCPG, da SPU

Art. 3º Ficam extintos Cargos em Comissão, constantes da letra “c” do Anexo III da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, lotados em unidades de trabalho na SPM, como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Supervisor – CC	1.1.2.8	Supervisão de Desenvolvimento Urbano (SDU)
1	Supervisor – CC	1.1.2.8	Supervisão de Planejamento Urbano (SPU)

Art. 4º Ficam criados Cargos em Comissão, que passam a constar da letra “c” do Anexo III da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, a serem lotados em unidade de trabalho na SPM, como segue:

Quant.	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Gestor C NM – CC	1.1.2.6	Área de Gestão Interinstitucional (AGI)
1	Assistente – CC	2.1.2.5	Área de Gestão Interinstitucional (AGI)

Art. 5º Fica incluído o inc. XVIII no art. 1º da Lei nº 8.689, de 28 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
 XVIII – Gestor C NM da Área de Gestão Interinstitucional (AGI), da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM);
” (NR)

Art. 6º As Funções Gratificadas e os Cargos em Comissão, criados nos arts. 2º e 4º desta Lei, serão lotados na estrutura organizacional da SPM, por decreto.

Art. 7º As alterações estruturais decorrentes da aplicação desta Lei, pela extinção e criação dos Postos de Confiança, considerando o estabelecido nos artigos anteriores, serão regulamentadas por decreto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,

Prefeito.